

IPEF - INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS FLORESTAIS

CNPJ: 54.396.700/0001-76

IE: 535.027.753.110

IM: 5.010/68

CÓDIGO DE CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

O IPEF - INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS FLORESTAIS, constituído na forma de associação sem finalidade econômica e que congrega pessoas jurídicas possuidoras de empreendimentos próprios e destinados à implantação e manutenção de plantações florestais, adota este Código de Conduta (“Código”), que tem por finalidade estabelecer as normas destinadas a orientar os padrões de comportamento de todos os membros da sua estrutura diretiva, bem como de suas associadas e de seus funcionários e colaboradores, além de fornecedores e representantes, sendo que a adesão integral a este Código de Conduta constitui condição indispensável para a admissão e permanência nos quadros do IPEF.

As dúvidas relacionadas a qualquer diretriz ou princípios estabelecidos neste Código poderão ser atendidas e esclarecidas junto ao Conselho de Ética do IPEF.

Definições:

Para os fins deste Código, os termos nele utilizados têm os seguintes significados:

- “Associado” inclui todos os membros do IPEF;
- “Terceiros” inclui todos os parceiros comerciais dos associados, tais como, exemplificativamente, fornecedores, representantes, consultores, agentes, prestadores de serviços e despachantes;
- “Agente Público” inclui quem exerce emprego, cargo ou função pública em qualquer agência ou órgão público, empresa pública ou controlada pelo governo, organização pública internacional, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, parlamentares e seus funcionários, qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político e qualquer candidato a cargo público;
- “Familiares” inclui os membros da família até o segundo grau: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), neto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos deste Código serão considerados também os familiares por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a), cunhado(a) e namorado(a).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Código de Conduta tem como pressupostos de atuação os seguintes princípios:

2.1. Missão - Contribuir para o desenvolvimento técnico-científico, social e econômico do setor de base florestal, viabilizando a realização de pesquisas cooperativas entre empresas, através da integração com Universidades, Centros de Pesquisas e Sociedade.

2.2. Visão - Ser um instituto líder em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de base florestal brasileiro e reconhecido internacionalmente.

2.3. Valores - Ciência, Credibilidade, Cooperação e Integração.

A rigorosa observância desses princípios, no exercício das suas atividades, assegura a credibilidade do IPEF perante os seus diversos públicos de relacionamento.

3. DIRETRIZES EM MATÉRIA DE RELACIONAMENTOS

3.1. NAS RELAÇÕES EM GERAL

Não será permitida qualquer discriminação entre pessoas com base na sua raça, religião, idade, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, estado civil, condição física, bem como qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio, ofensa, intimidação ou humilhação.

3.2. NAS RELAÇÕES INTERNAS

a) O IPEF manterá relacionamento com suas associadas em conformidade com seu Estatuto Social, não sendo admitida qualquer discriminação entre as associadas por qualquer motivo ou natureza, sendo proibida qualquer atitude que constranja, inviabilize ou impeça o ingresso de interessados ao quadro associativo, em violação às regras objetivas previstas no Estatuto Social.

b) O relacionamento e conduta do IPEF com as associadas deve se basear na comunicação precisa, transparente, ética e isonômica, que lhes permitam acompanhar as atividades da associação.

c) As despesas de viagem e estadia podem ser custeadas pelo IPEF desde que direta e exclusivamente relacionadas à participação em assembleias da associação, seminários, congressos, treinamentos e eventos semelhantes, de natureza técnico-científica relacionadas ao seu objeto, bem como para prestação de assistência técnica, instalação e acompanhamento de projetos e atividades afins.

d) Os bens constitutivos da propriedade material e imaterial do IPEF serão utilizados única e exclusivamente para o atendimento de seu objeto social, sendo vedado o uso, no todo ou em parte, para fins diversos.

e) É assegurada a todas as associadas a livre e voluntária participação em todas as atividades do IPEF, sendo proibida a adoção de qualquer medida ilegal para obtenção de informações entre associadas e/ou entre associadas e o IPEF.

f) As eventuais despesas com aquisição de materiais e serviços, limitadas ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente na ocasião da sua realização, podem ser reembolsadas pelo IPEF desde que sejam reconhecidamente de seu efetivo interesse e utilidade, ressalvadas as hipóteses de reembolso devidamente estabelecidas em contratos ou demais documentos, que obedecerão aos regimes previstos nos respectivos instrumentos. As despesas com aquisição de materiais e serviços em valores superiores a 1 (um) salário mínimo nacional somente serão reembolsadas desde que prévia e expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do IPEF, ressalvadas as hipóteses de reembolso devidamente estabelecidas em contratos ou demais documentos, que obedecerão aos regimes previstos nos respectivos instrumentos.

g) Os sistemas eletrônicos e recursos de informática estão à disposição dos empregados, diretos e indiretos, administradores, representantes, fornecedores ou prestadores de serviços para o bom desempenho de suas funções. Especificamente com relação ao uso da internet, seu acesso por meio dos recursos computacionais conectados à rede do IPEF destina-se exclusivamente para fins de interesse do instituto. O uso do correio eletrônico do IPEF destina-se exclusivamente para fins corporativos e relacionados às atividades do empregado (direto ou indireto), fornecedor, prestador de serviço, administrador ou representante designado pelo instituto e deverá ser utilizado de acordo com os procedimentos internos estabelecidos em documentos relacionados ao tema.

h) O IPEF não aceita, tanto internamente quanto em suas associadas e fornecedores, inclusive em subcontratados destes e parceiros de atividades, trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil ou ainda qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes. Se menores de idade entre 16 e 18 anos forem contratados na condição de aprendiz seguindo as leis vigentes no país, o IPEF assegura que o trabalho não impedirá os seus estudos.

3.3. NAS RELAÇÕES EXTERNAS

a) O IPEF estabelecerá e manterá relacionamento de absoluto respeito às comunidades nas quais exercer suas atividades.

b) Todas as operações contábeis e financeiras do IPEF serão devidamente registradas nos seus livros contábeis, conforme as exigências legais, e serão objeto de auditoria independente, no mínimo a cada 2 (dois) anos ou em período menor, quando aprovada pela diretoria ou em assembleia.

c) As informações contábeis e financeiras do IPEF serão disponibilizadas às associadas a qualquer tempo.

d) Nenhuma forma de pagamento ilícito ou qualquer vantagem indevida poderá ser oferecida ou recebida nas relações com Agentes Públicos.

Assim, os funcionários e colaboradores próprios e terceiros, bem como os fornecedores, prestadores de serviços, administradores e representantes do IPEF, não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder ilicitamente vantagem ou qualquer coisa de valor para um Agente Público, associado, fornecedor, inclusive seus familiares, ou qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar decisões, ainda que favoráveis aos negócios do IPEF, ou que indevidamente visem qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

Da mesma forma, nenhum empregado direto ou indireto do IPEF, seus terceiros, bem como administradores, fornecedores, prestadores de serviços e representantes do IPEF devem aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem indevidos que possam corromper, comprometer ou influenciar suas decisões relativas às atividades do IPEF. Todos os públicos abrangidos por este documento devem observar as leis, normas e procedimentos do IPEF relativos ao assunto “corrupção” na localidade em que atuam e devem zelar pela condução de suas atividades em conformidade com as regras vigentes, com a missão e com os valores do instituto, tomando suas decisões de maneira adequada e diligente, visando evitar-se a ocorrência ou mesmo a aparência de práticas antiéticas e imorais.

e) O relacionamento com quaisquer fornecedores ou prestadores de serviço deverá ser conduzido de forma ética e respeitosa, sendo que a sua contratação deve ser baseada em critérios técnicos e transparentes, não sendo tolerada a aceitação de qualquer vantagem pessoal indevida por

representantes do IPEF perante fornecedores ou prestadores de serviços, tais como propinas, gorjetas, viagens, ofertas de emprego a parentes, favores, entretenimentos e outros oferecidos direta ou indiretamente, exceto brindes institucionais, consistentes em materiais promocionais que apresentem o logotipo da empresa ou instituição.

e.1) Os presentes que configurem prática de cordialidade entre as partes e não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer atividades podem ser ofertados ou aceitos pelos empregados diretos ou indiretos, administradores, fornecedores, prestadores de serviços e representantes do IPEF, sendo que em caso de dúvidas o Conselho de Ética do IPEF deve ser consultado.

e.2) O IPEF estabelece que os brindes e presentes, ofertados ou recebidos, devem ser restritos ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que em caso de dúvidas o Conselho de Ética do IPEF deve ser consultado.

e.3) Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outras partes relacionadas somente podem ser aceitos quando atenderem aos legítimos propósitos do IPEF, quando existir a real oportunidade de desenvolvimento dos objetivos do instituto. Convites para entretenimentos de qualquer espécie ou ainda viagens que incluam programações de lazer diversas e/ou eventos que incluam o pagamento de despesas de acompanhantes não devem ser aceitos. Para a oferta ou o recebimento de presentes e convites é imprescindível uma análise rigorosa de cada situação, considerando-se questões como natureza da cortesia, valores envolvidos, contexto, leis locais aplicáveis e frequência.

e.4) É vedado o recebimento ou a oferta de presentes em dinheiro ou equivalentes, por qualquer motivo, a exemplo de compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal e similares. Os objetos recebidos a título de prêmio que representem distinção ou homenagem ao IPEF devem ser encaminhados à área de Comunicação Corporativa e mantidos na sede do instituto. Os empregados diretos e indiretos do IPEF, bem como seus administradores e representantes não podem aceitar, em seu nome ou no de seus familiares, presentes ou vantagens que levem ao seu comprometimento ou que não estejam adequados às premissas expressas neste Código. Nesses casos, os presentes devem ser devolvidos ao remetente, informando-lhe qual é a conduta do IPEF com relação a essa prática.

f) O IPEF não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada a processos feitos para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como, exemplificativamente: *caixa dois*; formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; transferências incomuns para/de países não relacionados à transação; sonegação fiscal; lavagem de dinheiro; e transações que envolvam locais anteriormente

associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal. Qualquer indício de ocorrências relacionadas aos temas acima ou outros correlacionados devem ser comunicados imediatamente para o gestor direto ou para os canais de Ouvidoria.

g) Quando em circunstâncias de suas atividades profissionais junto ao IPEF, ou mesmo em situações de sua vida privada nas quais a identificação do nome ou da marca do IPEF estejam evidenciadas, o empregado próprio ou terceiro, administrador, representante, fornecedor ou prestador de serviços deve ser criterioso com sua conduta, agindo com prudência e zelo, de maneira a não expor a risco o IPEF, sua marca, reputação e nem a própria carreira. Quer em ambiente interno ou externo, como a participação em treinamentos ou em eventos, ou mesmo em ambientes virtuais, como nas redes sociais, ou ainda em qualquer outra situação que permita a identificação do nome ou da marca do IPEF, a conduta de todos os públicos abrangidos por este Código deve ser coerente com as diretrizes descritas neste documento e com os valores do instituto, contribuindo, assim, para a construção e para o reconhecimento da boa imagem do IPEF. Com relação ao uso das mídias sociais, somente a área de Comunicação Corporativa pode falar ou postar fotos e vídeos em nome do IPEF na rede.

4. GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

a) As informações confidenciais recebidas das associadas pelo IPEF, bem como aquelas recebidas do IPEF pelas associadas, definidas conforme expressa solicitação e mediante respectivo termo de confidencialidade, serão utilizadas especificamente para a finalidade ou projeto a que se destinam, sendo vedada a sua disseminação para terceiros ou demais associados, salvo mediante prévia autorização.

b) O IPEF e suas associadas devem assegurar e adotar as medidas necessárias para que apenas as pessoas diretamente envolvidas nos projetos de pesquisa a que se destinam as informações assumam a respectiva obrigação de confidencialidade. Os destinatários de informações confidenciais possuem responsabilidade ética e legal em resguardar as informações que estejam sob sua guarda, mesmo após o seu desligamento do IPEF ou das associadas.

c) É admitido, no âmbito do IPEF, o debate e discussão de informações de natureza ambiental, científicas, tecnológicas, de tendências econômicas e de políticas públicas relacionadas ao setor florestal, sendo vedada a troca, análise e discussões sobre informações concorrencialmente sensíveis e privilegiadas, em violação a qualquer norma ética ou jurídica, além de manter o dever de sigilo, que versem diretamente sobre o desempenho das atividades-fim das empresas associadas, tais como, exemplificativamente, as seguintes situações relacionadas a aspectos comerciais ou operacionais destas:

I) custos; II) capacidade de produção atual ou futura e planos de expansão; III) estratégias de marketing; IV) precificação e condições atuais ou futuras de venda ou revenda de produtos, bem como concessão de descontos; V) preços e condições de aquisições em geral (produtos e matéria-prima); VI) margens de lucro; VII) metodologia de cálculos; VIII) clientes; IX) salários de funcionários; X) fornecedores e/ou termos e condições contratuais celebradas; XI) informações não públicas sobre marcas e patentes ; XII) planos de aquisições futuras; XIII) estratégias competitivas; XIV) reserva de território, de clientes ou de atividades concernentes à compra de partes, peças ou matéria-prima; XV) níveis de estoques e inventários; XVI) processos e métodos produtivos industriais; XVII) faturamento das empresas; e XVIII) quantidades vendidas ou produzidas.

d) Se, no intuito de viabilizar discussões de natureza ambiental, científicas, tecnológicas, de tendências econômicas e de políticas públicas relacionadas ao setor florestal houver a necessidade de divulgação de informações concorrenciais minimamente sensíveis, fica desde já estabelecido que será adotado pelo IPEF um mecanismo confidencial de coleta de eventuais informações sensíveis sob responsabilidade de uma empresa de auditoria externa e independente (black box). A identificação das empresas, associadas ou não, participantes e de seus dados deve ser mantida sob absoluto sigilo pela referida empresa, que deverá obrigar-se a observar a confidencialidade por meio de um Termo de Confidencialidade.

d.1) A empresa mencionada no item “d” elaborará relatório contendo as informações recebidas de cada empresa individualmente e as disponibilizará, desde que previamente autorizada, mediante agregação de dados (consolidação), anonimização para apresentação e defasagem de tempo, ou seja, somente serão disponibilizados dados históricos e não atuais, com defasagem mínima de 6 meses.

e) Tendo em vista o fato de empresas concorrentes entre si serem associadas ao IPEF, fica estabelecido que no início de cada reunião, assembleia e atividades do IPEF, realizadas ou não em sua sede, um membro do IPEF alertará a todos os participantes acerca dos temas que não podem ser objeto de discussão, ressaltado que a reunião, assembleia ou atividade será interrompida caso qualquer discussão enverede para referidos temas, bem como que tal fato será informado às autoridades de defesa da concorrência.

e.1) Fica assegurado ao participante, seja integrante do corpo diretivo do IPEF, representante de associada ou colaborador, a prerrogativa de abstenção da discussão, inclusive ausentando-se e fazendo constar em atas ou nos documentos respectivos a razão do exercício desta faculdade, caso a pretensão de abordagem do tema não seja prontamente interrompida.

e.2) Cada reunião deve ter uma agenda e pauta devem ser fechadas, distribuídas com antecedência, e sempre revistas pelo Departamento Jurídico da Associação

f) As informações geradas no âmbito de programas de pesquisa em conjunto com outras associadas não se submetem à confidencialidade, de maneira que os resultados e estatísticas de pesquisas realizadas pelo IPEF deverão ser disponibilizados por meio de seminários, simpósios, congressos e publicações científicas, organizados ou não pelo IPEF, ou, ainda, organizados conjuntamente entre o IPEF e outras instituições públicas ou particulares, ressalvado o disposto no item 4 “a”.

g) É admitido, no âmbito do IPEF, o uso de informações públicas disponíveis, como relatórios financeiros, comunicados ao mercado ou à imprensa, informações nos sítios eletrônicos das associadas ou concorrentes das associadas, não apresentado riscos aos referenciais comparativos, e que são fontes recomendadas, desde que não caracterizem ICS – Informações Concorrenciais Sensíveis.

h) Os Associados devem cumprir rigorosamente as leis concorrenciais brasileiras, especificamente, as disposições da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e da Lei dos Crimes Contra a Ordem Econômica (Lei nº 8.137/1990).

5. CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. As associadas, os diretores, os funcionários e os colaboradores do IPEF devem empregar os seus melhores esforços para evitar situações nas quais os seus interesses pessoais ou de seus respectivos cônjuges ou familiares conflitem com os interesses do IPEF.

5.2. Além de outras possíveis situações, é considerada situação conflitante com os interesses do IPEF o uso da condição, cargo ou função visando obter facilidades ou qualquer outra forma de vantagem ou favorecimento para si, membros da sua família, ou para terceiros, quer tal decisão venha a causar danos ou prejuízos ao IPEF ou não.

5.3. Sendo identificada uma situação onde se verifique a existência de um conflito de interesses próprios com os interesses do IPEF, o fato deverá ser comunicado imediatamente e formalmente ao Conselho de Ética, que deverá tomar as medidas necessárias visando salvaguardar os interesses do IPEF. Diante de uma situação de conflito de interesses, ainda que esta seja deflagrada ocasionalmente, o associado, colaborador, administrador, fornecedor, prestador de serviços ou representante do IPEF deve prontamente declarar-se conflitado e impedido de participar da discussão em curso ou mesmo votar na matéria na qual tiver conflito de interesses, devendo,

inclusive, retirar-se de uma eventual reunião em que a discussão esteja ocorrendo, garantindo, assim, a adequada independência e transparência do processo.

6. APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA

6.1. Os diretores e gestores do IPEF deverão transmitir a seus respectivos subordinados e às associadas as normas constantes deste Código de Conduta, de forma que o mesmo tenha ampla divulgação, bem como deverão zelar pela sua observância.

6.2. Dúvidas específicas a respeito de situações concretas sobre a aplicação ou interpretação das regras constantes deste Código deverão ser encaminhadas ao conhecimento do Conselho de Ética do IPEF e à Diretoria Executiva do IPEF.

6.3. Compete ao Conselho de Ética zelar pela aplicação e efetividade do Código de Conduta, nas seguintes condições:

- a) avaliar e revisar continuamente as normas contidas no Código de Conduta;
- b) deliberar sobre dúvidas de interpretações e submeter à Diretoria;
- c) receber, analisar e promover as medidas procedimentais necessárias para apuração das denúncias de violação ao Código de Conduta.

6.4. O Conselho de Ética gozará de total independência no exercício de sua prerrogativa de zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Código de Conduta.

6.5. Anualmente o Conselho de Ética reportará os trabalhos executados à Diretoria do IPEF.

6.6. Os casos de desvios de conduta serão encaminhados pela Ouvidoria ao Diretor Executivo do IPEF e aos membros titulares do Conselho de Ética, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da denúncia.

6.7. As denúncias de desvio de conduta deverão ser encaminhadas à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- E-mail: ouvidoria@ipef.br;
- Intranet: preenchimento de formulário eletrônico, *link* Ouvidoria;
- Internet: preenchimento de formulário eletrônico no site www.ipef.br/ouvidoria;
- Carta: Via Comendador Pedro Morganti, 3500 - CEP 13.415-000 – Piracicaba - SP.

6.8. Em todos os canais de contato disponíveis o manifestante poderá se identificar, sendo que o sigilo e a confidencialidade deverão ser garantidos. Caso haja a solicitação de atendimento pessoal, deverá ser assegurado ao denunciante o oferecimento de informações em local reservado.

6.9. Para a constituição do Conselho de Ética o IPEF realizará, em assembleia, a escolha de conselheiros titulares e suplentes oriundos das associadas e do IPEF, com mandato de 4 (quatro) anos.

6.10. Não é permitida nem tolerada retaliação contra qualquer pessoa que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no presente Código de Conduta.

6.11. As funções da Ouvidoria serão exercidas por pessoa indicada pelo Conselho Deliberativo do IPEF, com mandato de 4 (quatro) anos.

7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da imediata cessação da conduta considerada indevida, a associada infratora ficará sujeita às sanções previstas no Estatuto, os dirigentes do IPEF ficarão sujeitos às sanções de advertência, suspensão ou destituição, e os funcionários ou colaboradores do IPEF às sanções de advertência, suspensão ou dispensa motivada.

7.2. Os membros do Conselho de Ética aplicarão as sanções correspondentes ao caso concreto de acordo com os critérios de justiça e equidade, considerando:

- a) a gravidade da infração;
- b) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- c) a consumação ou não da infração;
- d) o grau de lesão ou perigo de lesão ao IPEF, às associadas, aos colaboradores ou a terceiros;
- e) os efeitos negativos produzidos no âmbito externo;
- f) a presença de circunstâncias atenuantes, como a boa-fé do infrator, sua espontânea vontade de procurar imediatamente reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado e a primariedade;
- g) a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes, como a reincidência, o fato do infrator deixar de tomar as providências para cessá-lo, bem como ter agido com dolo, fraude ou má-fé.

7.3. As condições para a constituição e o funcionamento do Conselho de Ética serão definidas em regulamento próprio que será considerado parte integrante deste Código de Conduta.

7.4. As condutas e infrações que não se enquadrem no presente Código de Conduta, mas que se configurem como violação estatutária serão apuradas conforme o procedimento estabelecido no Estatuto Social, pelos respectivos órgãos competentes.

7.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções legais e das penalidades estabelecidas no presente Código de Conduta, o infrator responderá civilmente pela reparação das perdas e danos suportados pelo IPEF como consequência da infração.

7.6. As condutas infracionais cometidas pelos funcionários ou colaboradores, de qualquer natureza ou gravidade, não abrangidas pelo presente Código de Conduta não serão submetidas ao procedimento de apuração pelo Conselho de Ética.

7.7. As infrações ao Código de Conduta cometidas pelos diretores do IPEF, que a critério do Conselho de Ética ensejarem a destituição, serão submetidas à apreciação, deliberação e julgamento pela Assembleia Geral, em observância ao disposto no artigo 59, inciso II, do Código Civil.

Piracicaba, 01 de janeiro de 2019